



C0075868A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.^º 7.724-B, DE 2017 (Do Sr. Jerônimo Goergen)

Confere ao Município de Santa Rosa, no Rio Grande do Sul, o título de Berço Nacional da Soja; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. JOSE STÉDILE); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. SANDERSON).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

Art. 1º O Município de Santa Rosa, no Estado do Rio Grande do Sul, fica declarado Berço Nacional da Soja.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A história aponta que a semente tradicional da soja, nos anos 1920, não vingou no estado da Bahia devido as condições climáticas incompatíveis com o seu cultivo. Assim sendo, esta leguminosa acabou migrando para região sul, de clima mais apropriado, e acabou encontrando no Município de Santa Rosa (RS) seu berço brasileiro.

Desde então o cultivo de soja figura como a principal atividade do Município que hospeda desde 1966 a principal feira nacional de negócios relativos ao cultivo de soja, a Feira Nacional da Soja – Fenasoja. Reconhecida como vitrine de abrangência internacional onde são mostrados para todo o Brasil e ao Mercosul seus produtos e desenvolvimento tecnológico.

Importante destacar que o reconhecimento do Município de Santa Rosa como Berço Nacional da Soja é referendado por uma das principais publicações brasileiras sobre o tema, o livro “A Marcha do Grão de Ouro – Soja: a cultura que mudou o Brasil”. Além disto, medida similar foi proposta na Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e contou com o apoio daqueles parlamentares, declarando no âmbito estadual, em 30 de abril de 2009, o Município de Santa Rosa como Berço Nacional da Soja (Lei nº 13.160/09).

A exemplo do Município de São Leopoldo, no Estado do Rio Grande do Sul, que em 4 de março de 2011 foi declarado Berço da Colonização Alemã no Brasil, por meio da Lei federal nº 12.394, solicitamos aos nobres pares a apreciação desta proposição para, com justiça, declararmos Santa Rosa como Berço da Nacional da Soja em nosso país.

A concessão do pretendido título será uma justa homenagem a um povo que se dedica a este grão por gerações. Ademais, a cidade passará também a ser reconhecida e terá uma marca positiva relacionada à essa cultura, algo importante para a autoestima de sua população e para o desenvolvimento da cidade e, por consequência, do país.

Sala das Sessões, em 24 de maio de 2017.

Deputado Jerônimo Goergen

PP/RS

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI N° 13.160, DE 29 DE ABRIL DE 2009

Declara o Município de Santa Rosa Berço Nacional da Soja.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - Fica declarado Berço Nacional da Soja o Município de Santa Rosa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 29 de abril de 2009.

LEI N° 12.394, DE 4 DE MARÇO DE 2011

Confere ao Município de São Leopoldo, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Berço da Colonização Alemã no Brasil.

A PRESIDENTA D A REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de São Leopoldo, no Estado do Rio Grande do Sul, fica declarado Berço da Colonização Alemã no Brasil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
 Antonio de Aguiar Patriota
 Anna Maria Buarque de Hollanda

COMISSÃO DE CULTURA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.724/2017, de autoria do ilustre Deputado Jerônimo Goergen, foi também apresentado por este em 24/05/2017 e tem por objetivo conceder ao Município de Santa Rosa, no Rio Grande do Sul, o título de “Berço Nacional da Soja”.

Distribuído às Comissões de Cultura (CCULT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) para apreciação conclusiva nos termos do Art. 24, II e do Art. 54 do RICD, o mesmo tem regime de tramitação ordinária nos termos do art. 151, III do mesmo Regimento.

Repcionado na Comissão de Cultura (CCULT) em 01/06/2017, fomos designados em para relatar a matéria.

A proposição não recebeu emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Brasil é, conforme dados constantes do site da Embrapa para o período 2016-2017, o segundo maior produtor mundial de soja, com uma pequena diferença em relação ao primeiro produtor, os Estados Unidos. Segundo a mesma fonte, enquanto este último produziu 117.208 milhões de toneladas no período, a produção brasileira foi de 113.923 milhões de toneladas. Os 231.131 milhões de toneladas que os dois países produzem juntos equivalem a 65,7% de toda produção mundial¹.

Estes números, de tão elevada magnitude, têm, como toda grande façanha humana, uma história que começa num “berço”. O berço da soja no Brasil é, conforme os registros históricos, a cidade gaúcha de Santa Rosa.

Segundo artigo de Adair Sobcsak intitulado “O berço da soja no Brasil”, depois de introduzida no país pelo então professor da Escola de Agronomia da Bahia, Gustavo Dutra, em 1882, e de estudada no Instituto Agronômico de Campinas, na última década do Séc. XIX, será no Rio Grande do Sul que esta cultura encontrará as condições propícias para que seu cultivo se consolide.

Segundo este autor, citando a historiadora Teresa Neumann Christensen, “o que as fontes escritas nos trazem como certo, é que a soja foi plantada, inicialmente, em Santa Rosa, em 1914, de forma rudimentar, tipo forrageira”.

Ainda assim, seu pleno desenvolvimento somente teve início a partir de 1923, quando o pastor norte-americano Albert Lehenbauer, missionário em Santa

¹ Informação disponível em <https://www.embrapa.br/soja/cultivos/soja1/dados-economicos>

Rosa, partilhou sementes trazidas de seu país com vizinhos e membros de sua congregação, em especial com Gustavo Bessel, que já conhecia seu cultivar. Desde então o cultivo da soja se consolidou a cada década, sendo hoje item de primeira grandeza na lista de produtos de exportação nacional.

O autor da proposição reforça, em sua justificação, a importância “*de destacar que o reconhecimento do Município de Santa Rosa como Berço Nacional da Soja é referendado por uma das principais publicações brasileiras sobre o tema, o livro “A Marcha do Grão de Ouro – Soja: a cultura que mudou o Brasil”.*

E acrescenta, em favor de sua iniciativa, que “*medida similar foi proposta na Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e contou com o apoio daqueles parlamentares, declarando no âmbito estadual, em 30 de abril de 2009, o Município de Santa Rosa como Berço Nacional da Soja (Lei nº 13.160/09).*

Por todas essas razões, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.724/2017.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2017.

Deputado JOSE STÉDILE
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 7.724/2017, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jose Stédile.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Thiago Peixoto - Presidente, Arnaldo Jordy, Cabuçu Borges, Dr. Jorge Silva, Fábio Mitidieri, Jean Wyllys, Jose Stédile, Margarida Salomão, Raimundo Gomes de Matos, Tiririca, Celso Jacob, Diego Garcia, Erika Kokay, Evandro Roman, Goulart, Luciana Santos e Marinha Raupp.

Sala da Comissão, em 7 de novembro de 2017.

Deputado THIAGO PEIXOTO
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame visa a conceder ao Município de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul, o título de “Berço Nacional da Soja”.

A Comissão de Cultura, à sua unanimidade, opinou pela aprovação da matéria.

Vem, agora, a proposição a esta Comissão para que se manifeste sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos regimentais.

A apreciação da matéria pelas Comissões é conclusiva e a proposição tramita em regime ordinário.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria é da competência da União, cabendo ao Congresso Nacional sobre ela manifestar-se mediante lei. Inexiste reserva de iniciativa.

Nada vejo no texto do projeto que ofenda princípios ou regras constitucionais.

Quanto à juridicidade, a proposição poderia vir a integrar a legislação em vigor.

Bem escrito, o projeto atende ao previsto na legislação complementar sobre redação, elaboração, alteração e consolidação de normas legais (LC nº 95/1998), não merecendo reparos.

Opino, portanto, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 7.724/2017.

Sala da Comissão, em 9 de julho de 2019.

Deputado SANDERSON
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.724/2017, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Sanderson.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis, Lafayette de Andrade e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Afonso Motta, Alceu Moreira, Alencar Santana Braga, Arthur Oliveira Maia, Aureo Ribeiro, Beto Rosado, Bilac

Pinto, Celso Maldaner, Clarissa Garotinho, Darci de Matos, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Diego Garcia, Eduardo Bismarck, Eduardo Cury, Enrico Misasi, Expedito Netto, Fábio Trad, Geninho Zuliani, Gilson Marques, Herculano Passos, João Campos, João H. Campos, João Roma, Joenia Wapichana, José Guimarães, Josimar Maranhãozinho, Júlio Delgado, Júnior Mano, Léo Moraes, Luiz Flávio Gomes, Luizão Goulart, Marcelo Ramos, Margarete Coelho, Nelson Pellegrino, Nicoletti, Pastor Eurico, Patrus Ananias, Paulo Azi, Pompeo de Mattos, Rubens Bueno, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Sergio Vidigal, Talíria Petrone, Wilson Santiago, Aliel Machado, Angela Amin, Cássio Andrade, Chiquinho Brazão, Edio Lopes, Francisco Jr., Isnaldo Bulhões Jr., Lucas Redecker, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Neri Geller, Pedro Cunha Lima, Pedro Lupion, Pedro Westphalen, Reginaldo Lopes, Túlio Gadêlha e Zé Silva.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2019.

Deputada BIA KICIS
1^a Vice-Presidente

FIM DO DOCUMENTO